

Bruxelas, 1 de junho de 2017
(OR. en)

9448/17

COSI 106
FRONT 233
ASIM 52
DAPIX 196
ENFOPOL 246
ENFOCUSTOM 132
SIRIS 90
DATAPROTECT 103
VISA 188
FAUXDOC 24
COPEN 159
CT 46
EJUSTICE 67
JAI 511

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	9132/2/17 REV 2
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre a via a seguir para melhorar o intercâmbio de informações e garantir a interoperabilidade dos sistemas de informação da UE

Junto se envia, à atenção das delegações, o projeto de conclusões do Conselho sobre a via a seguir para melhorar o intercâmbio de informações e garantir a interoperabilidade dos sistemas de informação da UE.

Projeto de conclusões do Conselho sobre a via a seguir para melhorar o intercâmbio de informações e garantir a interoperabilidade dos sistemas de informação da UE

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

CONVICTO de que os Estados-Membros da União Europeia só podem garantir a segurança e a proteção da sua população mediante um esforço comum, uma vez que só em conjunto dispõem dos meios e da informação pertinentes, em especial no que respeita à identificação das pessoas que entram no espaço de segurança, liberdade e justiça e que ameaçam os valores europeus comuns;

TENDO EM CONTA a Estratégia Renovada de Segurança Interna da UE de 16 de junho de 2015¹, em que se afirma que deverá ser prestada especial atenção às ações da União Europeia e dos Estados-Membros destinadas a melhorar a troca e a acessibilidade das informações, em especial garantindo a interoperabilidade dos diferentes sistemas de informação e incentivando a escolha mais adequada do canal de intercâmbio das informações pertinente;

RELEMBRANDO que a interoperabilidade é uma prioridade ao mais alto nível político, como afirmou o Conselho Europeu nas suas conclusões de 18 de dezembro de 2015: “Os recentes atentados terroristas vieram demonstrar, em especial, a urgência de reforçar a partilha das informações relevantes, nomeadamente no que toca a (...) assegurar a interoperabilidade das bases de dados pertinentes no que respeita aos controlos de segurança”;

RECORDANDO que os recentes ataques terroristas e outros atos criminosos vieram revelar que o uso de dados de identificação fraudulentos tem desempenhado repetidamente um papel fundamental no *modus operandi* dos autores dos atentados;

¹ Doc. 9798/15.

TENDO PRESENTE que, na sua comunicação de 6 de abril de 2016 intitulada “Sistemas de informação mais sólidos e mais inteligentes para controlar as fronteiras e garantir a segurança”², a Comissão enumerou as seguintes lacunas nos sistemas de informação: utilização insuficiente das funcionalidades dos sistemas de informação existentes, lacunas na arquitetura de gestão de dados da UE, uma paisagem complexa de sistemas de informação regidos de formas diferentes e uma arquitetura de gestão de dados para fins de controlo das fronteiras e de segurança fragmentada;

RECORDANDO que, na comunicação supramencionada, a Comissão anunciou a criação do Grupo de Peritos de Alto Nível sobre Sistemas de Informação e Interoperabilidade, encarregado de abordar os aspetos jurídicos, técnicos e operacionais das diferentes opções para alcançar a interoperabilidade dos sistemas de informação, incluindo a necessidade, a viabilidade técnica e a proporcionalidade das opções disponíveis, bem como as respetivas implicações em termos de proteção de dados;

RELEMBRANDO que o Roteiro para intensificar o intercâmbio e a gestão de informações, incluindo soluções de interoperabilidade no domínio da Justiça e Assuntos Internos³, subscrito pelo Conselho em 9-10 de junho de 2016, contém uma análise dos principais desafios relacionados com a arquitetura de informação da UE no domínio da JAI e enumera medidas específicas para dar resposta a esses desafios;

TENDO EM CONTA a Decisão (UE) 2015/2240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, que cria um programa sobre soluções de interoperabilidade e quadros comuns para as administrações públicas, as empresas e os cidadãos europeus (Programa ISA2), como um meio para modernizar o setor público⁴;

CONVICTO de que a interoperabilidade dos sistemas de informação é uma área na qual a UE pode realizar grandes progressos e fazer realmente a diferença em benefício de todos os cidadãos, e de que é necessária uma arquitetura de gestão de dados mais integrada para melhorar tanto a gestão das fronteiras externas como a segurança interna na UE, potenciando as vantagens dos sistemas de informação existentes, desenvolvendo ações novas e complementares com vista a suprir as lacunas existentes e melhorando a interoperabilidade dos sistemas de informação, como identificado pelo Conselho Europeu e pelo Conselho;

² doc. 7644/16.

³ Doc. 9368/1/16 REV 1.

⁴ JO L 318 de 4.12.2015, p. 1.

CIENTE de que a qualidade da informação partilhada e armazenada nas bases de dados da UE é da máxima importância, e de que a fiabilidade dos dados armazenados é indispensável para evitar o risco de comprometer o valor dos sistemas de informação devido a correspondências erradas e respostas negativas;

CONSIDERANDO que o acesso, por parte das autoridades dos Estados-Membros competentes para efeitos de prevenção, deteção e investigação de infrações terroristas ou outras infrações penais graves aos sistemas de informação da UE no domínio da Justiça e Assuntos Internos se reveste de especial importância para garantir a segurança nas fronteiras externas, bem como a segurança interna em todos os Estados-Membros, contribuindo ainda para potenciar o valor desses sistemas;

RECONHECENDO que alguns dos atuais sistemas de informação da UE são alimentados e consultados pelos Estados-Membros de forma desigual, o que impede a exploração de todo o potencial desses sistemas, em particular na luta contra a criminalidade grave e contra o terrorismo;

CIENTE de que poderão também ser necessários novos sistemas de informação para colmatar as atuais lacunas de informação, para fins de gestão das fronteiras e de aplicação da lei, nomeadamente em relação às passagens de fronteira pelos cidadãos da UE, pelos titulares de vistos de longa duração, de cartões de residência e de autorizações de residência;

CONVICTO de que, para fazer face aos desafios colocados à União pelo terrorismo, pela criminalidade e pela migração, são essenciais soluções que garantam a interoperabilidade dos sistemas europeus de informação e que assegurem, em especial, que as pessoas cujos dados alfanuméricos e/ou biométricos sejam conhecidos numa determinada base de dados sejam reconhecidas quando esses dados forem comparados com os dados constantes de outra base de dados;

RECORDANDO as conclusões do Conselho sobre o desenvolvimento da União Aduaneira da UE e da sua governação⁵, as conclusões do Conselho sobre o plano de ação da Comissão para combater a fraude de documentos de viagem⁶, as conclusões do Conselho sobre a sustentabilidade do projeto e-CODEX⁷, o Roteiro para o e-CODEX⁸ e as conclusões do Conselho sobre a melhoria da justiça penal no ciberespaço⁹, respeitantes a vários sistemas de informação no domínio da Justiça e Assuntos Internos;

CIENTE de que o aumento da partilha de informações e a implementação de soluções de interoperabilidade exigirá recursos técnicos e humanos, bem como recursos financeiros a nível da UE e dos Estados-Membros;

SALIENTANDO que os Estados-Membros, as instituições e as agências da UE têm a obrigação de respeitar os direitos fundamentais, em especial o direito à privacidade e o direito à proteção dos dados pessoais;

PELAS PRESENTES CONCLUSÕES

SAÚDA o relatório final do Grupo de Peritos de Alto Nível em matéria de Sistemas de Informação e Interoperabilidade, incluindo as declarações da Agência dos Direitos Fundamentais da UE (FRA), da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) e do Coordenador da UE da Luta Antiterrorista anexas ao relatório;

SAÚDA as conclusões da AEPD, constantes do anexo ao relatório, de que os principais obstáculos a uma interoperabilidade sustentável decorrem sobretudo da atual base jurídica dos sistemas de informação e não meramente dos princípios da proteção de dados, e de que qualquer solução deverá respeitar plenamente os princípios da proteção de dados;

⁵ Doc. 7585/1/17 REV 1.
⁶ Doc. 7696/17, 15502/16.
⁷ Doc. 15774/14.
⁸ Doc. 14465/16.
⁹ Doc. 10007/16.

CONGRATULA-SE com as opiniões da Comissão e com a via proposta para alcançar a interoperabilidade dos sistemas de informação até 2020, com base nas recomendações do Grupo de Peritos de Alto Nível, conforme consta da comunicação de 16 de maio de 2017 relativa ao sétimo relatório sobre os progressos alcançados rumo a uma União da Segurança genuína e eficaz¹⁰;

COMPROMETE-SE a dar seguimento aos debates realizados no Grupo de Peritos de Alto Nível através de uma abordagem que tenha em conta a natureza transetorial dos desafios que se colocam nos domínios da migração, das fronteiras e da segurança, no âmbito de uma instância do Conselho dedicada a esta questão, sob a orientação estratégica e o estreito acompanhamento do Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI). Se for caso disso, poderão ser consultados o Comité Estratégico da Imigração, Fronteiras e Asilo (CEIFA) e o Comité de Coordenação no domínio da Cooperação Policial e Judiciária em matéria Penal (CATS);

EXORTA os Estados-Membros, a Comissão e a Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA) a melhorarem a **qualidade dos dados** dos sistemas de informação da UE, implementando, na medida do possível, o roteiro para a qualidade dos dados¹¹ no contexto da quinta lista de ações da Estratégia Renovada de Gestão da Informação¹², e a desenvolverem, juntamente com a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL) e, se for caso disso, em cooperação com a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e com a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex), os módulos de formação necessários sobre a qualidade dos dados, a serem ministrados ao pessoal responsável pela alimentação e monitorização dos sistemas a nível nacional;

¹⁰ Doc. 9348/17.

¹¹ Doc. 13301/1/16 REV 1.

¹² Doc. 5307/2/17 REV 2.

CONVIDA a Comissão a, juntamente com a eu-LISA e em consulta com os Estados-Membros, estabelecer – para todos os sistemas sob a responsabilidade operacional da Agência – mecanismos automatizados de controlo da qualidade dos dados e indicadores comuns da qualidade dos dados, a envidar esforços no sentido de criar um entreposto de dados com dados anonimizados e, se necessário e adequado, a apresentar as correspondentes propostas legislativas até ao primeiro trimestre de 2018;

EXORTA a Comissão, no que respeita ao **acesso aos sistemas de informação da UE no domínio da Justiça e Assuntos Internos por parte das autoridades competentes para efeitos de prevenção, deteção e investigação de infrações terroristas ou outras infrações penais graves**, a estudar as opções propostas pelo Grupo de Peritos de Alto Nível para alcançar uma maior simplificação, coerência, eficácia e atenção às necessidades operacionais, bem como a formular as correspondentes propostas legislativas a fim de definir o quadro necessário para facilitar esse acesso, no respeito dos princípios da proteção de dados, e a apresentar esse quadro para debate no Conselho no início de 2018;

APELA aos Estados-Membros, no que toca aos **sistemas de informação da UE existentes**, para que implementem e apliquem na íntegra a legislação sobre o Sistema de Informação Schengen (SIS), o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS), o sistema europeu de comparação de impressões digitais (Eurodac) e as decisões Prüm, e para que usem esses sistemas de informação e alimentem as bases de dados abrangidas por esses instrumentos a fim de explorar plenamente o seu potencial;

CONVIDA a Comissão, os Estados-Membros e a eu-LISA, tendo em conta as conclusões do Grupo de Peritos de Alto Nível, a continuarem a cooperar muito estreitamente sobre as melhorias técnicas e operacionais a introduzir no SIS, no VIS e no Eurodac a fim de melhorar constantemente os sistemas de informação existentes e de maximizar a sua utilização, bem como de potenciar o seu valor acrescentado para as autoridades competentes que deles fazem uso, em especial através da criação de um sistema central automático de identificação dactiloscópica (AFIS) no SIS. Deverá igualmente ser ponderada uma possível solução, conforme prevista na roteiro, que permita o intercâmbio *ad hoc* e recíproco de informações entre os Estados-Membros, quer estes apliquem o acervo de Schengen na íntegra, quer ainda não o apliquem ou o apliquem parcialmente, ou que nele não participem, para intensificar o intercâmbio e a gestão de informações, incluindo soluções de interoperabilidade no domínio da Justiça e Assuntos Internos;

APELA aos legisladores para que procurem ultimar de forma célere e rigorosa as negociações sobre as propostas legislativas destinadas a melhorar o SIS e o Eurodac;

CONVIDA a Comissão, a Europol e a eu-LISA, em consulta com os Estados-Membros, a explorarem e promoverem as sinergias entre os dados da Europol e outros sistemas existentes;

RECORDA o convite, formulado nas suas conclusões de 27 de março de 2017¹³, à Comissão para que tome as medidas necessárias, entre as quais uma proposta legislativa que estabeleça o sistema de Documentos Falsos e Autênticos em Linha (FADO) numa base mais sólida, assegurando ao mesmo tempo a sua continuidade e desenvolvimento;

COMPROMETE-SE, no que respeita aos **novos sistemas de informação da UE**, a procurar chegar rapidamente a acordo sobre as propostas de estabelecimento do Sistema de Entrada/Saída (SES) e de criação do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS), em sintonia com as conclusões do Conselho Europeu de dezembro de 2016, as conclusões do Presidente do Conselho Europeu de março de 2017 e a Declaração conjunta sobre as prioridades legislativas da UE;

CONVIDA a Comissão a:

- apresentar, até ao final de junho de 2017, uma proposta legislativa suplementar relativa a um Sistema Europeu de Informação sobre os Registos Criminais (ECRIS) centralizado para os nacionais de países terceiros (NPT);
- estudar, o mais rapidamente possível, após debate entre as partes interessadas pertinentes sobre a eventual necessidade de registo sistemático das passagens de fronteira de todos os cidadãos da UE, a proporcionalidade e viabilidade de tal registo sistemático, por exemplo, numa base de dados específica, e apresentar as suas conclusões para debate no Conselho até ao primeiro trimestre de 2018;

¹³ Doc. 7696/17.

- estudar, juntamente com os Estados-Membros e com o apoio técnico da eu-LISA, a viabilidade, as possibilidades e as alternativas ao registo específico das respostas positivas no SIS, incluindo o eventual acesso da Europol a estas respostas, bem como a melhoria da disponibilidade das informações suplementares contidas nos formulários do SIS, e apresentar as suas conclusões para debate no Conselho até ao primeiro trimestre de 2018;
- empreender, com carácter prioritário, um estudo de viabilidade sobre a criação de um repositório central da UE que contenha informações sobre os vistos de longa duração, os cartões de residência e as autorizações de residência, ponderar se é adequado incluir as autorizações de pequeno tráfego fronteiriço nesse repositório e apresentar as suas conclusões para debate no Conselho até ao final de 2017;

CONVIDA a Comissão, no que respeita à realização das **três dimensões da interoperabilidade propostas pelo Grupo de Peritos de Alto Nível**, a, juntamente ou em cooperação com a eu-LISA, a AEPD, a FRA e outras partes interessadas pertinentes, se for caso disso, e garantindo o pleno respeito pelos requisitos da Carta dos Direitos Fundamentais, em particular o quadro global da proteção dos dados pessoais na UE:

- envidar esforços no sentido de criar um portal europeu de pesquisa capaz de efetuar pesquisas em paralelo em todos os sistemas da UE pertinentes, nos domínios das fronteiras, da segurança e do asilo. A possibilidade de acesso aos dados da Europol através do portal europeu de pesquisa deverá também ser analisada juntamente com a Europol, e deverá estudar-se, em concertação com a Interpol, se seria possível ter acesso a bases de dados da Interpol através de um portal europeu de pesquisa e, nesse caso, a que bases de dados e em que condições;
- estudar a futura implementação de um serviço partilhado de correspondências biométricas para todos os tipos de dados biométricos e analisar a sua utilização para efeitos de sinalização da existência de dados biométricos provenientes de outros sistemas, inclusive analisando, juntamente com a Europol, a forma de realizar controlos cruzados entre os dados biométricos e os dados da Europol graças a este serviço;
- estudar a futura criação de um repositório comum de dados de identificação, inclusive analisando, juntamente com a Europol, a possibilidade de incluir dados da Europol nesse repositório;

- apresentar as propostas legislativas adequadas, em consonância com os resultados dos estudos de viabilidade, no início de 2018, incluindo uma avaliação de impacto rigorosa, a fim de pôr em prática essas soluções de interoperabilidade até 2020;

CONVIDA a Comissão, no que respeita a **outros aspetos da interoperabilidade e à interoperabilidade com outros sistemas ou outros mecanismos de intercâmbio de informações**, juntamente ou em cooperação com a eu-LISA ou outras partes interessadas pertinentes, tais como os peritos nacionais, a:

- estudar, juntamente com os Estados-Membros, a Europol, a eu-LISA, a Frontex e a Interpol, formas de estabelecer um sistema de governação para o Formato de Mensagens Universal (FMU) a nível da UE, que permita estruturar o processo decisório e funcione como um mecanismo de gestão da mudança, tendo em conta as conclusões do projeto FMU-3 no contexto da Estratégia Renovada de Gestão da Informação¹⁴, e apresentar as suas conclusões para debate no Conselho em 2018;
- prosseguir o desenvolvimento do sistema de controlo das importações, realizar um estudo de viabilidade para explorar mais aprofundadamente os aspetos técnicos, operacionais e jurídicos da interoperabilidade dos sistemas de segurança e de gestão de fronteiras com os sistemas aduaneiros, e apresentar as suas conclusões para debate no Conselho até ao final de 2018;
- realizar um estudo de viabilidade sobre um mecanismo centralizado para as informações antecipadas sobre passageiros (API), incluindo a necessidade de um encaminhador centralizado, que permita aos Estados-Membros interessados dispor de uma conectividade "de balcão único" para as companhias aéreas e que transmita dados API tanto aos sistemas nacionais como aos sistemas centrais (SES/VIS, ETIAS), e apresentar as suas conclusões para debate no Conselho até ao segundo trimestre de 2018;

¹⁴ Doc. 5307/2/17 REV 2.

- sem prejuízo da necessidade de plena execução da Diretiva PNR da UE, ponderar a possibilidade de alargar o estudo de viabilidade sobre a implementação de um encaminhador API centralizado e analisar também a sua utilização para os registos de identificação dos passageiros (PNR), permitindo aos Estados-Membros interessados dispor de uma conectividade "de balcão único" para as companhias aéreas e possibilitando a transmissão de dados PNR aos sistemas nacionais quando os Estados-Membros tiverem implementado a Diretiva PNR da UE, e apresentar as suas conclusões para debate no Conselho até ao final de 2018;
- reforçar o acesso das agências JAI da UE a vários sistemas de informação da UE, em conformidade com os respetivos mandatos, e assegurar que as agências fazem o maior uso possível do seu direito de acesso, assegurando ao mesmo tempo que os dados detidos por um Estado-Membro não são partilhados sem o consentimento desse Estado-Membro;

CONVIDA a Europol a prosseguir os seus trabalhos sobre o projeto relativo à interrogação dos sistemas da Europol intitulado "Querying Europol Systems" (QUEST), nomeadamente apoiando o desenvolvimento de interfaces nacionais únicas de pesquisa, e a garantir a facilitação da sua implantação nos Estados-Membros até ao final de 2018;

CONSIDERANDO que, no contexto da **melhoria do intercâmbio transfronteiras de informações entre autoridades judiciais**, nos termos do relatório intercalar dos serviços da Comissão elaborado na sequência das conclusões do Conselho sobre a melhoria da justiça penal no ciberespaço, os pedidos de provas eletrónicas e as respostas aos mesmos deverão ser transmitidos através do e-CODEX, e que é urgentemente necessário estabelecer um enquadramento sustentável para todo o ciclo de vida do desenvolvimento e da gestão operacional do e-CODEX no interesse das autoridades participantes;

CONVIDA a Comissão a apresentar uma proposta que garanta a sustentabilidade do e-CODEX e preveja as disposições jurídicas e técnicas necessárias para que a eu-LISA possa assegurar a sua manutenção e interoperabilidade, de modo a que esta agência possa gerir soluções do e-CODEX antes do final de 2018;

APELA à Comissão, no âmbito dos preparativos de futuras iniciativas sobre sistemas de informação no domínio da Justiça e Assuntos Internos, para que avalie o seu impacto sobre **os direitos fundamentais, incluindo os princípios da proteção de dados**, e pondere todas as possibilidades oferecidas pela tecnologia em matéria de soluções de privacidade desde a conceção;

AGUARDA COM EXPECTATIVA a proposta legislativa que a Comissão apresentará até ao final de junho de 2017 sobre o reforço do mandato e dos recursos da eu-LISA por forma a permitir-lhe desenvolver uma abordagem para a interoperabilidade em consonância com as presentes conclusões, e COMPROMETE-SE a analisar essa proposta com carácter prioritário;

REALÇA que todas as propostas no sentido de melhorar ou instituir sistemas de informações da UE devem ter em conta a necessidade de recursos técnicos, humanos e financeiros adicionais para a sua implementação, assegurar processos operacionais e de gestão da informação eficazes e a formação dos utilizadores finais, a fim de acompanhar as medidas previstas nas presentes conclusões;

CONVIDA a próxima Presidência a **atualizar o Roteiro** para intensificar o intercâmbio e a gestão de informações, incluindo soluções de interoperabilidade no domínio da Justiça e Assuntos Internos, enquanto instrumento global no âmbito do Conselho, nele incorporando as recomendações do Grupo de Peritos de Alto Nível em sintonia com as presentes conclusões, as ações da Estratégia atualizada de Gestão da Informação (IMS) para a segurança interna da UE e todas as outras ações pertinentes que contribuam para orientar, implementar e monitorizar as diversas atividades destinadas a melhorar a gestão das informações e a interoperabilidade dos sistemas de informação da UE no domínio da Justiça e Assuntos Internos com uma abordagem coerente que procura estabelecer sinergias e evitar sobreposições;

CONVIDA todas as partes interessadas pertinentes a prosseguirem a implementação do Roteiro.